



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO N. 9.715, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1938

*Cria, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, o Departamento de Botânica*

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e considerando que o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo atingiu um nível em que se torna imprescindível maior e mais profunda base científica no terreno da produção em geral; considerando que tanto as atividades agrícolas, como pecuárias e industriais, estão a solicitar, pelas mais diversas manifestações, o amplo e completo conhecimento dos recursos vegetais do território do Estado; considerando que o estudo sistematizado, intensivo e extensivo da flora é o único meio de realizar-se, na parte vegetal, o cadastro do potencial econômico do Estado; considerando a necessidade premente de atender ao Imperativo da emancipação nacional, tanto na esfera econômica como no terreno técnico, científico e cultural; considerando que é urgente recuperar para a economia e para a ciência nacionais um largo tempo perdido, antes que o mesmo se traduza em reflexos econômicos e sociais; considerando que ingentes necessidades do Estado, no reino vegetal, se traduzem em lacunas científicas de ordem botânica; considerando que o Decreto número 6.621, de 24 de agosto de 1934, no seu artigo 117, consigna ao Serviço de Botânica e Agronomia, anexo ao Instituto Biológico, uma situação "sui-generis", que é urgente seja reparada; considerando que o Estado possui, no referido serviço de Botânica e Agronomia, os elementos essenciais para a execução nacional de uma obra científica de larga envergadura, na medida das necessidades econômicas, científicas e culturais do Estado;

Decreta:

**Artigo 1.º** - Fica criado, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o Departamento de Botânica do Estado, com os fins e atribuições estabelecidos no presente Decreto.

**Parágrafo único** - Fica transferido para o Departamento de Botânica o Serviço de Botânica e Agronomia, anexo ao Instituto Biológico, com todo o respectivo pessoal atualmente em exercício, verbas que lhe cabem, bens móveis e imóveis e todas as dependências até ao presente ao mesmo subordinadas.

### CAPÍTULO I -

#### Fins

**Artigo 2.º** - O Departamento de Botânica se destina ao estudo científico sistemático da flora do Estado em particular e do País em geral, com o objetivo principal de provêr as necessidades econômicas, científicas e culturais do Estado de um conhecimento do meio, progressivamente mais extenso e profundo, no que diz respeito ao reino vegetal, competindo-lhe, dessa forma:

- a)** - realizar o estudo e inventário da flora indígena e das espécies introduzidas no Estado e no País;
- b)** - organizar e manter uma fitoteca e uma carpoteca, com o aproveitamento integral do material existente, para os seus serviços e para utilidade dos demais estabelecimentos oficiais, científicos, técnicos e de ensino;

- c)** - manter e desenvolver, na medida das necessidades, um Jardim Botânico Regional, na Capital do Estado, tomando como núcleo inicial o atual Parque do Estado e seu Orquidário;
- d)** - criar e manter em todo o território do Estado, no moldes da Estação Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, estações biológicas e reservas florestais de interesse científico, para garantir a perpetuação da biota;
- e)** - criar campos de experiências fitológicas, concernentes à botânica sistemática, devendo ser êles, quando houver coincidência de região e conveniência, instalados junto a estabelecimentos rurais da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- f)** - manter o intercâmbio científico dentro e fóra do País, diligenciando tirar do mesmo o máximo subsídio para os serviços de introdução de espécies exóticas de valor econômico e científico;
- g)** - elaborar e publicar, em vernáculo, com o concurso de especialistas botânicos nacionais e estrangeiros, a "Flora Brasílica", para substituir a "Flora Brasiliensis de Martius";
- h)** - continuar a elaboração e publicação dos "Arquivos de Botânica do Estado de São Paulo", destinados a publicação imediata das novas espécies e resultados de ordem puramente científica;
- i)** - continuar a elaboração e publicação das "Observações gerais e contribuições ao estudo da flora e fitofisionomia do Brasil", série destinada principalmente à divulgação dos estudos das relações, observáveis em cada região do País, entre o homem e a natureza vegetal;
- j)** - fazer divulgação de noções de botânica, de utilidade imediata ou remota e adequadas a despertar na população interesse pela matéria, pela flora e sua conservação, empregando para êsse fim os meios convenientes, o filme inclusivé;
- k)** - elaborar o cadastro florístico do Estado, sob o ponto de vista sistemático e industrial;
- l)** - elaborar e publicar o mapa fitofisionômico do Estado, desenvolvendo-o posteriormente em mapas regionais e municipais;
- m)** - criar e desenvolver uma bibliotéca especializada de botânica, aproveitando o material existente e completando-o quanto possível;
- n)** - estudar e divulgar os conhecimentos referentes às plantas tóxicas e medicinais da flora brasileira;
- o)** - colaborar com a Medicina Legal nos assuntos atinentes à botânica sistemática;
- p)** - estudar, sob o ponto de vista sistemático, as espécies uteis e suas afins, para tornar mais rápido e completo o seu aproveitamento científico e econômico pelos estabelecimentos oficiais e pela agricultura e industria;
- q)** - manter um serviço de consultas e informações;
- r)** - colaborar com todas as repartições e estabelecimentos da Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio, das demais Secretarias e com os estabelecimentos científicos congêneres ou âfins, de todo o País;
- s)** - realizar cursos de divulgação da matéria sempre que conveniente, em forma de palestras ilustradas,
- t)** - criar e manter, por meio do seu próprio pessoal, um centro de formação de técnicos, botânicos, para prover as necessidades do Estado e, quando solicitado, de outras partes do País, podendo também realizar essa tarefa por meio de estágios;
- u)** - colaborar permanentemente com o estabelecimento homologado, que se criar na Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio, para idéntica função no reino animal, executando em conjunto com o mesmo todos os estudos referentes ao equilíbrio biológico da natureza e demais trabalhos em que se impõe colaboração efetiva e permanente;
- v)** - representar o Estado de São Paulo, dentro e fora do País nos congressos de botânica, fitogeografia e silicultura.

**Artigo 3.º** - O Departamento de Botânica reger-se-á pelas disposições do presente Decreto e, nos casos omissos, pelas leis e regulamentos em vigor na Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio e instruções da mesma emanadas.

## CAPITULO II -

### Organização

**Artigo 4.º** - O Departamento de Botânica do Estado compõe-se de:

- a)** - Diretoria;
- b)** - Divisão de Embriófitas;
- c)** - Serviço Científico das Talófitas;

- d) - Serviço Científico de Publicação;
- e) - Secção de Expediente e Administração;
- f) - Secção de Contabilidade e Tesouraria.

### CAPITULO III -

#### Organização Pessoal e Atribuições da Diretoria

**Artigo 5.º** - A Diretoria compreende:

- a) - Gabinete do Diretor-Superintendente;
- b) - Biblioteca e Arquivo Científico;
- c) - Museu Botânico (fito e carpoteca);
- d) - Jardim e Hortos Botânicos;
- e) - Estações Biológicas, Reservas Florestais de interesse científico e Parques Estaduais.

**Artigo 6.º** - O pessoal da Diretoria é a seguinte:

**a) Gabinete do Diretor-Superintendente:**

- 1 Diretor - Superintendente;
- 1 Assistente Técnico;
- 1 Assistente Auxiliar;
- 1 Preparador;
- 1 Terceiro Escriurário;
- 1 Eletricista;
- 1 Arquivista e Protocolista.

**b) Biblioteca e Arquivo Científico:**

- 1 Bibliotecário tradutor;
  - 1 Bibliotecário auxiliar;
  - 2 Escriurários catalogadores
- c) Museu Botânico (fito e carpoteca):**
- 5 Preparadores técnicos;
  - 3 Conservadores,
  - 4 Terceiros escriurários;
  - 5 Serventes

**d) Jardim e Hortos Botânicos:**

- 1 Chefe de Serviço Científico;
- 1 Assistente Técnico;
- 1 Assistente Auxiliar;
- 1 Chefe de Culturas;

Guardas florestais, artifices pedreiros e carpinteiros, pintores e operários diaristas quantos necessários e cabíveis nos orçamentos anuais.

**e) Estações Biológicas, Reservas Florestais e Parques Estaduais**

- 1 Assistente Técnico (encarregado geral);
- 2 Assistente Auxiliar,

Guardas florestais e operários diaristas quantos necessários e cabíveis nos orçamentos anuais.

**Artigo 7.º** - Ao Diretor-Superintendente compete:

- a) - superintender, orientar e coordenar todos os trabalhos de Departamento;
- b) - distribuir pessoal burocrático e subalterno pelos diversos serviços, de acordo com as necessidades e autorização superior;
- c) - indicar os nomes para o preenchimento das vagas, e cargos ao Secretário da Agricultura, Industria e Comércio;
- d) - autorizar férias regulamentares aos subordinados, julgar os seus direitos e faltas e visar as ordens de serviço;
- e) - apresentar ou fazer representar o Departamento nos congressos científicos, segundo a letra "v", do artigo 2.º;
- f) - rubricar ou mandar rubricar a correspondência oficial e técnica quando isso importar no renome do Departamento;
- g) - exercer as demais funções decorrentes do cargo.

**Artigo 8.º** - Ao Assistente Técnico do Gabinete do Diretor-Superintendente compete:

- a) - auxiliar o Diretor-Superintendente na administração geral:

**b)** - substituir o Diretor-Superintendente, quando se verificar impedimento do Sub-Diretor seu substituto legal segundo o artigo 17.º, letra "a" e o artigo 19.º, letra "c".

**Artigo 9.º** - Ao Preparador do Gabinete da Superintendência compete:

**a)** - Manter a ordem material de todo o expediente e serviço do mesmo;

**b)** - receber e cumprir as ordens superiores

**Artigo 10** - Ao Escriurário e ao Arquivista, competem os trabalhos peculiares aos respectivos cargos e mais os que lhes forem atribuídos pelos seus superiores.

**Artigo 11** - Ao Bibliotecário Tradutor compete:

**a)** - organizar, de acordo com o Diretor-Superintendente, a biblioteca, adquirindo livros e publicações referentes a botânica e dirigir todos os trabalhos da mesma;

**b)** - traduzir e redigir trabalhos, originais ou de publicações, de acordo com as necessidades do Departamento.

**Artigo 12** - Ao Bibliotecário Auxiliar e aos Escriurários catalogadores competem os trabalhos peculiares aos respectivos cargos e mais os que lhes forem atribuídos pelos seus superiores.

**Artigo 13** - Aos funcionários preparadores técnicos, conservadores, terceiros escriurários e serventes do Museu Botânico (fito e carpotéca), competem os trabalhos peculiares aos respectivos cargos: preparação, conservação, organização, montagem, rotulagem e catalogação das coleções dos herbários em geral, dos mostruários e das exposições e mais os que lhes forem atribuídos pelos seus superiores.

**Artigo 14** - Ao Chefe de Serviço Científico do Jardim Botânico e Hortos Botânicos, compete:

**a)** - dirigir todos os serviços científicos no Jardim Botânico, nos Hortos e Estações Biológicas, assegurando a fiel observância da orientação superior;

**b)** - distribuir serviços e orientar os respectivos Assistentes Técnicos, de maneira a efetivar perfeita harmonia entre os dois serviços e entre estes e aqueles relativos a plantas exsicadas;

**c)** - produzir trabalhos científicos e de vulgarização;

**d)** - cumprir e fazer cumprir as ordens superiores quando sancionadas pela Diretoria.

**Artigo 15** - Aos Assistentes Técnicos das dependências compreendidas nas letras "d" e "e", do artigo 5.º, compete:

**a)** - realizar trabalhos científicos e técnicos, de acordo com a orientação dos superiores hierárquicos, sem prejuízo da iniciativa de cada qual na produção puramente científica;

**b)** - organizar coleções, fazer viagens sempre que necessárias aos serviços do Departamento e contribuir, material e cientificamente, para as publicações e os herbarios.

**Artigo 16** - Ao Chefe de Culturas compete a parte artística e técnica do Jardim Botânico e dos Hortos Botânicos, bem como a organização das coleções sistemática, os seminários e demais atribuições que lhe forem consignadas pelos seus superiores.

## CAPITULO IV

Divisão de Embriófitas, sua organização, pessoal e atribuições

**Artigo 17** - A Divisão de Embriófitas compreende:

**a)** - Gabinete do Sub-Diretor;

**b)** - Serviço Científico de Asifonógamas, compreendendo as seguintes Secções:

I - Briófitas em geral;

II - Ptéridófitas em geral.

**c)** - Serviço Científico de Sifonógamas, compreendendo as seguintes Secções:

I - Gimnospermas e Monocotiledoneas;

II - Dicotiledoneas Archichlamideas;

III - Dicotiledoneas Metachlamideas.

**Artigo 18** - O pessoal da Divisão de Embriófitas é o seguinte:

1 Sub-Diretor Científico;

2 Chefes de Serviços Científicos;

5 Assistentes Técnicos, especialistas botânicos;

5 Assistentes Auxiliares;

2 Praticantes;

5 Preparadores técnicos;

3 Conservadores.

**Artigo 19** - Ao Sub-Diretor Científico compete:

- a) - dirigir os trabalhos da Divisão de Embriófitas, de acôrdo com o plano e programa geral do Departamento e orientação do Diretor-Superintendente;
- b) - produzir e promover trabalhos científicos e de vulgarização;
- c) - substituir o Diretor nos seus impedimentos e auxiliá-lo na direção geral do Departamento;
- d) - promover e realizar os relatórios mensais e anuais.

**Artigo 20** - Aos Chefes de Serviços Científicos compete:

- a) - a realização dos trabalhos científicos de sistemática, histologia, fisiologia e anatomia nas respectivas Secções;
- b) -elaborar e fazer elaborar trabalhos originais para as publicações, fazer pesquisas científicas, viagens e levantamentos fitofisionômicos e florísticos,
- c) - cumprir e fazer cumprir as instruções dos superiores hierárquicos.

**Artigo 21** - Aos Assistentes-Auxiliares compéte: ajudar nos trabalhos científicos e técnicos, realizar trabalhos de iniciativa própria, sem prejuizo daqueles, e realizar com os preparadores e escriturários os catálogos e os índices do herbário e das exposições.

**Artigo 22** - Aos praticantes compe: realizar os trabalhos que lhes são distribuidos pelos superiores.

**Artigo 23** - As demais funções dos funcionários de que tratam os artigos 20, 21 e 22 decorrem da natureza dos próprios cargos em que estão providos e das atribuições das respectivas secções.

## CAPITULO .V

Serviço Científico Das Talófitas, sua organização, pessoal e atribuições

**Artigo 24** - O Serviço Científico das Talófitas compreende:

- a) - Chefia de Serviço Científico;
- b) - Secção do Myxo e Eumicetes (fungos em geral);
- c) - Secção de algas em geral (Schyzophytas até Rhodophyceas).

**Artigo 25** - O pessoal do Serviço Científico das Talófitas é o seguinte:

- 1 Chefe de Serviço Científico, especialista em um dos ramos;
- 2 Assistentes Técnicos especialistas, um de cada ramo;
- 2 Assistentes Auxiliares;
- 2 Praticantes Preparadores

**Artigo 26** - Ao Chefe do Serviço Científico das Talófitas compete:

- a) - dirigir e orientar os trabalhos da Secção, de acôrdo com as finalidades do Departamento;
- b) - estudar o material sob o ponto de vista sistemático e focalizando o ponto de Interesse que porventura apresente para outros estabelecimentos e repartições da Secretaria da Agricultura;
- c) - colaborar com as demais divisões e serviços do Departamento e com os estabelecimentos oficiais do Estado e do País;
- d) - elaborar e fazer elaborar trabalhos científicos.

**Artigo 27** - Aos Assistentes Técnicos das respectivas Secções compete realizar os trabalhos de sistemática e trabalhos de pesquisa, de conformidade com os objetivos do Departamento de orientação superior.

**Artigo 28** - Aos Assistentes Auxiliares e aos Praticantes Preparadores assiste o dever de realizar os trabalhos inerentes aos seus cargos, os que lhes forem distribuidos pelos superiores com a aprovação da Diretoria a trabalhos de pesquisas de própria iniciativa

## CAPITULO .VI -

Serviço Científico De publicações, sua organização, pessoal e atribuições gerais

**Artigo 29** - O Serviço Científico de Publicações contpreende:

- a) - Chefia do Serviço;
- b) - Secção de Cadastro Florístico e Mapas Fitofisionômicos;
- c) - Secção de "Flora Brasilica";
- d) - Gabinete de Fotografia e Micrografia;
- e) - Gabinete de Desenho e Cartografia;
- f) - Gabinete de Redação e Revisão.

**Artigo 30** - O pessoal do Serviço Científico de Publicação é o seguinte:

1 Chefe de Serviço Científico (Redator-Chefe):  
3 Redatores Tradutores:  
2 Naturalistas Viajantes, botânicos;  
2 Revisores (tambem dactilógrafos);  
1 Fotógrafo e fóto-micrógrafo;  
1 Fotógrafo auxiliar;  
1 Desenhista-Chefe (botânico);  
5 Desenhistas auxiliares;  
3 Densenhistas praticantes;  
1 Cartógrafo especialista.

**Parágrafo único** - São colaboradores obrigados deste Serviço todos os funcionários, cientistas e técnicos, do Departamento, dentro das respectivas funções.

**Artigo 31** - Ao Chefe de Serviço Científico (Redator Chefe) compete a distribuição e orientação de mesmo, de acôrdo com os autores das monografias e obras e a direção geral.

**Artigo 32** - Aos demais funcionários do Serviço competem as atribuições peculiares aos respectivos cargos e mais as que lhes forem atribuídas, em caráter permanente ou transitório pelos seus superiores.

## CAPITULO VII -

Secção de Expediente, e Administração, sua organização, pessoal e atribuições gerais

**Artigo 33** - A Secção de Expediente e Administração terá o seguinte pessoal:

1 Chefe de Secção;  
1 Primeiro Escriuraria;  
2 Segundos Escriurários;  
1 Arquivista;  
1 Arquivista Auxiliar;  
1 Protocolista;  
1 Telefonista;  
1 Estafeta;  
1 Porteiro;  
1 Motorista Mecânico:

3 Motoristas, para servirem em todas as dependências do Departamento.

**Artigo 34.** - Ao Chefe da Secção de Expediente e Administração compete:

- a) - fiscalizar, orientar e distribuir os serviços a seu cargo;
- b) - organizar o expediente em geral;
- c) - organizar o protocolo geral;
- d) - zelar pela guarda, conservação e limpeza de todos os materiais e aparelhos, bem como limpeza geral dos prédios e instalações;
- e) - organizar o arquivo geral de papéis, autos, documentos e livros do Departamento;
- f) requisitar o material necessário, depois da aprovação do Diretor-Superintendente, e processar as contas;

**Parágrafo único** - Para desempenho dessas funções terá, o Chefe de Secção, os auxiliares referidos no artigo anterior, que exercerão sob a sua orientação, os serviços peculiares aos cargos que ocupam.

## CAPITULO VIII -

Secção de Contabilidade e Tesouraria, sua organização pessoal e atribuições

**Artigo 35.** - A Secção de Contabilidade e Tesouraria terá o seguinte pessoal:

1 Contador (Chefe da Secção);  
1 Tesoureiro;  
2 Terceiros Escriurarios;  
1 Pagador.

**Artigo 36** - Ao Contador (Chefe da Secção) compete toda a escrituração da contabilidade do Departamento de Botânica da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, obedecendo aos

dispositivos do decreto numero 5.523, de 19 de maio de 1932 e seu regimento.

## CAPITULO IX -

### Disposições gerais

**Artigo 37.** - Todos, os funcionários que atualmente têm exercício no Serviço de Botânica e Agronomia, anexo ao Instituto Biológico, serão aproveitados e promovidos no quadro dos funcionários do Departamento de Botânica.

**Parágrafo único** - Para essas promoções será observado o critério da capacidade científica e técnica e da antiguidade

**Artigo 38** - O cargo de Diretor-Superintendente só poderá ser exercido por botânico de reconhecida competência, consagrada em trabalhos publicados e aceitos nos institutos congêneres do país e do estrangeiro, brasileiro nato e que esteja em atividade científica.

**Artigo 39** - Quando da vacância da diretoria o provimento do cargo se fará por promoção hierárquica, sempre que possível, e, quando necessário, mediante prova de concurso entre os Chefes de Serviço Científico, sem prejuízo das peculiaridades inerentes aos altos cargos de direção.

**Artigo 40** - O Diretor-Superintendente terá assegurado o seu cargo de Chefe de Serviço Científico e o exercerá, na medida das possibilidades, no seu Gabinete, consignado na letra "a", do Artigo 6.º.

**Artigo 41** - O cargo de Sub-Diretor, de que trata a letra "a" do Artigo 17.º, será exercido por brasileiro e preenchido por meio de concurso de provas práticas, constantes de trabalhos científicos de botânica sistemática, além da apresentação de publicações de real valor; o programa de concurso será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Secretário da Agricultura, Indústria e comércio.

**Artigo 42** - Os cargos de Chefe de Serviço Científico serão preenchidos pelo mesmo processo consignado no artigo precedente.

**Parágrafo único** - Na falta de cientistas botânicos nacionais para assumirem a direção dos serviços científicos, é facultado à Diretoria promover o contrato de especialistas estrangeiros.

**Artigo 43** - Os cargos de Assistentes Técnicos dão acesso aos de Chefe de Serviço Científico e serão preenchidos pelo mesmo processo daqueles e, de preferência pela promoção dos Assistentes Auxiliares.

**Artigo 44** - Os cargos de Assistentes Auxiliares dão acesso para os de Assistentes Técnicos e são preenchidos por meio de concurso de provas práticas relacionadas com o serviço ou a seção a que eles pertencem, sendo condição preliminar que o candidato possua provas que o recomendem como botânico.

**Artigo 45** - Para o provimento de todos os demais cargos científicos, técnicos ou burocráticos, vigorarão as leis e regulamentos em vigor na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, estabelecendo a prova de concurso.

**Parágrafo único** - Excetuam-se os cargos que foram preenchidos com o aproveitamento de funcionários pertencentes ao Serviço de Botânica e Agronomia e demais repartições que venham a ser anexadas ao Departamento de Botânica, e que, a critério do Diretor Superintendente possam ser providos nos mesmos, de conformidade com o estabelecido no artigo 37.

**Artigo 46** - Para maior eficiência do serviço, o Diretor-Superintendente poderá, de acordo com o Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, promover o concurso de botânicos nacionais e estrangeiros, extra-numerários, desde que daí não resultem maiores ônus e despesas para o Estado, que as consignadas nas dotações anuais.

**Artigo 47** - O afastamento de funcionários cientistas técnicos ou burocráticos, dos respectivos cargos que ocupam no Departamento de Botânica, quer seja em comissão ou por outros motivos, só será permitido quando importar em conveniência para o estabelecimento ou para o Estado.

**Parágrafo único** - As comissões de que os funcionários a que se refere o presente artigo forem incumbidos pela Diretoria do Departamento, nunca poderão exceder ao prazo máximo de seis meses, salvo prorrogação expressa por conveniência do serviço.

**Artigo 48** - O Diretor-Superintendente, o sub-Diretor todos os funcionários cientistas e técnicos do Departamento trabalharão sob o regime de tempo integral.

**Parágrafo único** - O funcionário do Departamento que, dentro do prazo de um ano não houver provado sua competência nos trabalhos a seu cargo, está automaticamente dispensado de suas

funções.

**Artigo 49** - As diárias de viagens e excursões científicas, sua contagem, bem como as despesas nas mesmas feitas pelos funcionários - serão calculadas e pagas de acordo com os regulamentos da Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio para, os seus estabelecimentos científicos.

**Artigo 50** - Os vencimentos dos funcionários do Departamento de Botânica do Estado são os constantes da tabela anexa.

**Artigo 51** - Os casos omissos neste Decreto e Regulamento serão resolvidos de acordo com as leis e regulamento em vigor na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

## CAPITULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 52** - Os cargos a serem preenchidos imediatamente no Departamento de Botânica do Estado são os constantes do quadro abaixo, formado com os atuais funcionários do Serviço de Botânica e Agronomia, anexo ao Instituto Biológico, que nele tenham exercício, conforme os artigos 1.º, parágrafo único e 37.º - e mais aqueles que forem indispensáveis:

Diretor-Superintendente;

1 Chefe de Serviço Científico;

2 Assistentes Técnicos;

1 Desenhista Auxiliar;

2 Desenhistas Praticantes;

1 Contador (Chefe de Secção);

1 Tesoureiro;

1 Assistente Auxiliar;

3 Terceiros Escrivães;

1 Chefe de Culturas;

1 Motorista Mecânico;

3 Serventes;

1 Arquivista Protocolista.

**Artigo 53** - É da alçada do Diretor-Superintendente do Departamento informar e sugerir ao Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio o preenchimento das demais vagas e indicar os nomes sempre que candidatos toeham se inscrito e satisfeito os requisitos preliminares para o concurso.

**Artigo 54** - A Diretoria do Departamento de Botânica continuará a funcionar na atual séde do Serviço de Botânica e Agronomia, até a construção da sua sede definitiva, no atual Parque do Estado, ou em outro local que porventura melhor satisfaça as necessidades do público e dos serviços.

**Artigo 55** - Para instalação e custeio do Departamento de Botânica fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito de rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), assim discriminado:



A) — Para primeiras despesas de construção e instalação .. .. .	500:000\$000
B) — Para operários e diaristas .. .. .	120:000\$000
C) — Para diárias e despesas de viagens ..	40:000\$000
D) — Para a publicação da “Flora Brasileira” .. .. .	200:000\$000
E) — Para outras publicações e impressos ..	50:000\$000
F) — Para material no Jardim Botânico do Estado .. .. .	60:000\$000
G) — Para materiais de laboratório, aparelhos, etc. .. .. .	100:000\$000
H) — Para Biblioteca e expedição em geral .. .. .	100:000\$000
I) — Para carros, gasolina e transportes em geral .. .. .	100:000\$000
J) — Para material de expediente .. .. .	50:000\$000
K) — Para pagamento dos funcionários do quadro .. .. .	680:000\$000
<b>TOTAL .. .. .</b>	<b>2.000:000\$000</b>

**Artigo 56** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS  
Mariano de Oliveira Wendel  
A. C. de Salles Junior.

TABELA DE VENCIMENTOS MENSIS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA DO ESTADO, A QUE SE REFÊRE O DECRETO N. 9.715, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1938

Diretor-Superintendente .. .. .	3:000\$000
Sub-Diretor Científico .. .. .	2:750\$000
Chefe de Serviço Científico .. .. .	2:500\$000
Assistente Técnico .. .. .	2:000\$000
Assistente Auxiliar .. .. .	1:500\$000
Tradutor Redator .. .. .	1:500\$000
Naturalista Viajante .. .. .	1:500\$000
Chefe de Cultura .. .. .	1:000\$000
Preparador .. .. .	875\$000
Conservador .. .. .	500\$000
Desenhista-Chefe .. .. .	1:250\$000
Cartógrafo especializado .. .. .	1:000\$000
Fotógrafo e foto-micrógrafo .. .. .	1:000\$000
Desenhista Praticante .. .. .	600\$000

<b>Fotógrafo-Auxiliar</b> .. .. .	600\$000
<b>Contador (Chefe de Secção)</b> .. .. .	1:200\$000
<b>Chefe da Secção de Expediente e Administra-</b> <b>ção</b> .. .. .	1:200\$000
<b>Primeiro Escriurário</b> .. .. .	1:000\$000
<b>Tesoureiro</b> .. .. .	1:500\$000
<b>Segundo Escriurário</b> .. .. .	800\$000
<b>Terceiro Escriurário</b> .. .. .	600\$000
<b>Pagador</b> .. .. .	1:200\$000
<b>Bibliotecário Tradutor</b> .. .. .	1:125\$000
<b>Arquivista Protocolista (arquivo de botânica)</b> ..	1:000\$000
<b>Arquivista Protocolista</b> .. .. .	800\$000
<b>Arquivista Ajudante</b> .. .. .	600\$000
<b>Revisor de trabalhos científicos</b> .. .. .	1:000\$000
<b>Bibliotecário Auxiliar</b> .. .. .	900\$000
<b>Praticante</b> .. .. .	500\$000
<b>Porteiro</b> .. .. .	500\$000
<b>Telefonista</b> .. .. .	400\$000
<b>Motorista Mecânico</b> .. .. .	500\$000
<b>Estafeta</b> .. .. .	450\$000
<b>Eletricista</b> .. .. .	500\$000
<b>Motorista</b> .. .. .	400\$000
<b>Servente interno</b> .. .. .	312\$500

ADHEMAR DE BARROS  
Mariano de Oliveira Wendel  
A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 9 de novembro de 1938.  
José de Paiva Castro, Diretor Geral.